

第 18 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零二二年五月三日，星期二



Número 18

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Terça-feira, 3 de Maio de 2022

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 17/2022 號行政法規：	
教育基金。.....	425
第 18/2022 號行政法規：	
澳門特別行政區公共財政資助制度。.....	435
第 19/2022 號行政法規：	
第三輪抗疫電子消費優惠計劃。.....	444
第 17/2022 號行政命令：	
將一名中級法院法官和一名第一審法院合議庭主席的聘用合同續期兩年。.....	452

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 17/2022:	
Fundo Educativo.	425
Regulamento Administrativo n.º 18/2022:	
Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau.	435
Regulamento Administrativo n.º 19/2022:	
Terceira ronda do plano de benefícios de consumo por meio electrónico contra a epidemia.	444
Ordem Executiva n.º 17/2022:	
Renova, pelo período de dois anos, os contratos de um juiz do Tribunal de Segunda Instância e de um juiz presidente do Tribunal Colectivo dos Tribunais de Primeira Instância.	452

第 65/2022 號行政長官批示：

發行並流通以“保護世界文化和自然遺產公約頒佈五十周年”為題，屬特別發行的郵票。..... 452

第 66/2022 號行政長官批示：

訂定《第三輪抗疫電子消費優惠計劃》登記期間。..... 453

保安司司長辦公室：

第47/2022號保安司司長批示，於治安警察局設立音樂領域、通訊領域及機械領域的專業。..... 454

附註：二零二二年四月二十五日刊登了第十七期《澳門特別行政區公報》第一組副刊、二零二二年四月二十六日第十七期《澳門特別行政區公報》第一組第二副刊，內容如下：

二零二二年四月二十五日第十七期《澳門特別行政區公報》第一組副刊：

目 錄**澳門特別行政區****第 64/2022 號行政長官批示：**

為防止新型冠狀病毒肺炎在澳門特別行政區的傳播，自二零二二年四月二十六日零時起，禁止非本地居民入境，但入境前十四天內未曾到過中國以外國家或地區且符合衛生當局訂定的入境條件的中國內地、香港特別行政區及台灣地區居民除外。..... 360

二零二二年四月二十六日第十七期《澳門特別行政區公報》第一組第二副刊：

目 錄**澳門特別行政區****第 4/2022 號法律：**

修改《2022年財政年度預算案》。..... 362

Despacho do Chefe do Executivo n.º 65/2022:

Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «50.º Aniversário da Promulgação da Convenção para a Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural». 452

Despacho do Chefe do Executivo n.º 66/2022:

Define o prazo de inscrição da Terceira ronda do plano de benefícios de consumo por meio electrónico contra a epidemia. 453

Gabinete do Secretário para a Segurança:

Despacho do Secretário para a Segurança n.º 47/2022, que institui no Corpo de Polícia de Segurança Pública especialidades nas valências de música, de comunicações e de mecânica. 454

Nota: Foram publicados o suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 17/2022, I Série, de 25 de Abril e 2.º suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 17/2022, I Série, de 26 de Abril, inserindo o seguinte:

No Boletim Oficial da RAEM n.º 17/2022, I Série, suplemento, de 25 de Abril:

SUMÁRIO**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU****Despacho do Chefe do Executivo n.º 64/2022:**

Para evitar a transmissão da Pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus na Região Administrativa Especial de Macau, a partir das 00H00 do dia 26 de Abril de 2022, é proibida a entrada na RAEM de não residentes, com excepção dos residentes do Interior da China, da Região Administrativa Especial de Hong Kong e da região de Taiwan que não tenham visitado os países ou regiões fora da China nos 14 dias anteriores à sua entrada e que cumpram as condições de entrada definidas pela autoridade sanitária. 360

No Boletim Oficial da RAEM n.º 17/2022, I Série, 2.º suplemento, de 26 de Abril:

SUMÁRIO**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU****Lei n.º 4/2022:**

Alteração à Lei do Orçamento de 2022. 362

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第 17/2022 號行政法規REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

教育基金

Regulamento Administrativo n.º 17/2022

Fundo Educativo

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項、第9/2006號法律《非高等教育制度綱要法》第四十八條第六款及第10/2017號法律《高等教育制度》第三十三條第三款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, do n.º 6 do artigo 48.º da Lei n.º 9/2006 (Lei de bases do sistema educativo não superior) e do n.º 3 do artigo 33.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

第一條

標的

設立教育基金（下稱“基金”）。

Artigo 1.º

Objecto

É criado o Fundo Educativo, doravante designado por FE.

第二條

性質

基金為在教育及青年發展局內運作，具有行政及財政自治權和擁有本身財產的公法人。

Artigo 2.º

Natureza

O FE é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e com património próprio, que funciona junto da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, doravante designada por DSEDJ.

第三條

宗旨

基金旨在配合澳門特別行政區的教育制度及教育發展政策，在基金可動用的預算資金範圍內，對有助於保障和提升教育素質、學生綜合能力及競爭力的各類項目及活動提供資助，以及向學生提供福利。

Artigo 3.º

Finalidades

O FE visa a disponibilização de financiamento aos diversos projectos e actividades que contribuam para a garantia e aumento da qualidade educativa, das competências integradas e da competitividade dos estudantes, bem como a prestação de acção social escolar, nos limites dos recursos orçamentais disponíveis do FE, em articulação com o sistema educativo e as políticas de desenvolvimento educativo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

第四條

範圍

一、基金為實現其宗旨而提供資助及學生福利。

二、在非高等教育範疇內，基金可對下列事項提供資助：

（一）資助非高等教育機構學生；

Artigo 4.º

Âmbito

1. Para a prossecução das suas finalidades, o FE presta o financiamento e a acção social escolar.

2. No âmbito do ensino não superior, o FE pode conceder financiamento para os seguintes assuntos:

1) Financiamento destinado a estudantes de instituições de ensino não superior;

(二) 以非高等教育機構的學生及人員為對象的項目及活動；

(三) 私立非高等教育機構的設備購置；

(四) 私立非高等教育機構的校舍興建及修葺。

三、在本行政法規生效後按第10/2013號法律《土地法》批給的土地上興建私立非高等教育機構校舍，不屬基金資助範圍。

四、在高等教育範疇內，基金可對下列事項提供資助：

(一) 資助高等院校學生；

(二) 以高等院校的學生及人員為對象的項目及活動；

(三) 高等教育素質評鑑制度的推行；

(四) 私立高等院校的運作；

(五) 私立高等院校的設備購置。

五、基金提供的學生福利，旨在向非高等教育學生提供補充性援助，尤其包括食品、學生保健及學生保險。

第五條 資助方式

一、資助方式包括：

(一) 無償資助；

(二) 須償還的資助；

(三) 貸款利息補貼；

(四) 助學金；

(五) 獎勵。

二、上款所指資助方式的實施範圍如下：

(一) 無償資助適用於上條第二款(二)項至(四)項及第四款(二)項至(五)項所指的事項；

(二) 須償還的資助適用於上條第二款(三)項、(四)項及第四款(五)項所指的事項；

2) Projectos e actividades destinados a estudantes e pessoal de instituições de ensino não superior;

3) Aquisição de equipamentos por instituições particulares de ensino não superior;

4) Construção e reparação de edifícios escolares de instituições particulares de ensino não superior.

3. A construção dos edifícios escolares de instituições particulares de ensino não superior em terrenos concedidos após a entrada em vigor do presente regulamento administrativo nos termos da Lei n.º 10/2013 (Lei de terras) não é abrangida no âmbito do financiamento do FE.

4. No âmbito do ensino superior, o FE pode conceder financiamento para os seguintes assuntos:

1) Financiamento destinado a estudantes de instituições de ensino superior;

2) Projectos e actividades destinados a estudantes e pessoal de instituições de ensino superior;

3) Implementação do regime de avaliação da qualidade do ensino superior;

4) Funcionamento de instituições particulares de ensino superior;

5) Aquisição de equipamentos por instituições particulares de ensino superior.

5. A acção social escolar prestada pelo FE visa a prestação de apoios complementares aos estudantes do ensino não superior, incluindo nomeadamente a alimentação, a saúde escolar e o seguro escolar.

Artigo 5.º

Formas de financiamento

1. As formas de financiamento incluem:

1) Financiamentos a fundo perdido;

2) Financiamentos reembolsáveis;

3) Bonificação de juros de créditos;

4) Bolsas de estudo;

5) Prémios.

2. O âmbito de aplicação das formas de financiamento referidas no número anterior é o seguinte:

1) Os financiamentos a fundo perdido são aplicáveis aos elementos referidos nas alíneas 2) a 4) do n.º 2 e nas alíneas 2) a 5) do n.º 4 do artigo anterior;

2) Os financiamentos reembolsáveis são aplicáveis aos elementos referidos nas alíneas 3) e 4) do n.º 2 e na alínea 5) do n.º 4 do artigo anterior;

(三) 貸款利息補貼適用於上條第二款(三)項、(四)項及第四款(五)項所指的事項；

(四) 助學金包括獎學金、貸學金、學習貸款的利息補貼及其他與學習相關的資助，適用於上條第二款(一)項及第四款(一)項所指的事項；

(五) 獎勵包括獎金及其他形式的激勵，適用於上條第二款(一)項、(二)項及第四款(一)項、(二)項所指的事項。

三、如就校舍興建提供無償資助或貸款利息補貼，資助計劃須訂明受益人將校舍用於原資助申請用途的最短年期，未達最短年期受益人應返還的資助或補貼，以及倘有的免除返還的規定。

第六條 監督實體

一、基金由社會文化司司長監督。

二、在不影響法律規定的其他職權的情況下，社會文化司司長在行使監督權時具下列職權：

(一) 核准基金的本身預算及預算修改；

(二) 核准每年提交的為推動非高等教育及高等教育發展而提供資助的方針及規劃；

(三) 核准基金的年度活動計劃及年度活動報告，以及年度管理帳目；

(四) 在獲授權範圍內，許可金額超過本行政法規及其他適用法例規定基金行政管理委員會具職權批准的開支；

(五) 核准資助規章；

(六) 在職權範圍內許可資助計劃和學生福利計劃；

(七) 在職權範圍內核准為確保受益人適當履行獲資助所須承擔的義務而訂立的合同文書擬本；

(八) 向行政長官建議委任第十一條第一款(四)項、(五)項所指的成員及(二)項至(五)項所指成員的候補成員；

3) A bonificação de juros de créditos é aplicável aos elementos referidos nas alíneas 3) e 4) do n.º 2 e na alínea 5) do n.º 4 do artigo anterior;

4) As bolsas de estudo incluem bolsas de mérito, bolsas-empréstimo, bonificação de juros de créditos destinados a estudo e demais financiamentos relativos a estudo, são aplicáveis aos elementos referidos na alínea 1) do n.º 2 e na alínea 1) do n.º 4 do artigo anterior;

5) Os prémios incluem prémios pecuniários e demais formas de incentivo, são aplicáveis aos elementos referidos nas alíneas 1) e 2) do n.º 2 e nas alíneas 1) e 2) do n.º 4 do artigo anterior.

3. Caso envolva a concessão de financiamento a fundo perdido ou bonificação de juros de créditos para a construção de edifícios escolares, os planos de financiamento têm de fixar as disposições referentes ao prazo mínimo de uso dos edifícios escolares pelo beneficiário da finalidade original apresentada no pedido de financiamento, à restituição pelo beneficiário do financiamento ou da bonificação por não cumprir o prazo mínimo de uso do edifício, bem como as eventuais disposições sobre a isenção de restituição.

Artigo 6.º

Entidade tutelar

1. O FE está sujeito à tutela do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

2. Sem prejuízo de outras competências previstas na lei, compete ao Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, no exercício dos seus poderes de tutela:

1) Aprovar o orçamento privativo e as alterações orçamentais do FE;

2) Aprovar as linhas e os planeamentos anuais de disponibilização de financiamento para promoção do desenvolvimento do ensino não superior e do ensino superior;

3) Aprovar o plano e o relatório anual de actividades, bem como a conta de gerência anual do FE;

4) Autorizar, no âmbito das competências que lhe forem delegadas, as despesas cujo montante seja superior ao fixado como competência do Conselho Administrativo do FE ao abrigo do presente regulamento administrativo e demais legislação aplicável;

5) Aprovar o regulamento de financiamento;

6) Autorizar, no âmbito das suas competências, os planos de financiamento e de acção social escolar;

7) Aprovar, no âmbito das suas competências, a minuta dos instrumentos contratuais celebrados, que visam assegurar o cumprimento adequado dos deveres decorrentes da obtenção dos financiamentos por parte dos beneficiários;

8) Propor ao Chefe do Executivo a nomeação dos membros referidos nas alíneas 4) e 5) do n.º 1 do artigo 11.º e dos suplentes dos membros referidos nas alíneas 2) a 5);

(九) 就基金是否具職權提供某一項目或活動的資助以及某些學生福利的疑問，作出審議及決定。

三、上款(五)項所指的資助規章以公佈於《澳門特別行政區公報》(下稱“《公報》”)的社會文化司司長批示核准。

第七條 法律制度

基金受本行政法規及其他適用法例規範。

第八條 財產及財政制度

一、基金的財產由履行其職責而收到或取得的一切資產、權利及債務構成。

二、自治部門及機構的財政制度適用於基金的財務管理。

第九條 財政自治

基金為實現其宗旨，可依法：

(一) 以任何方式取得、轉讓動產、不動產或權利，或以任何方式對動產或不動產設定負擔，包括財務出資；

(二) 接受贈與、遺產、遺贈或捐贈，但有關條件或負擔須符合其宗旨；

(三) 為正確管理本身財產並令其發揮最大效益，作出所需的一切行為。

第十條 資源

基金的資源來自：

(一) 澳門特別行政區財政預算轉移的收入；

(二) 任何公法或私法實體所給予的共享收入及津貼；

(三) 基金所發放的資助的償還或退還款項；

9) Apreciar e decidir acerca de dúvidas sobre a competência do FE para disponibilizar financiamento a um determinado projecto ou actividade e prestar determinadas acções sociais escolares.

3. O regulamento de financiamento referido na alínea 5) do número anterior é aprovado por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*.

Artigo 7.º

Regime jurídico

O FE rege-se pelo presente regulamento administrativo e demais legislação aplicável.

Artigo 8.º

Património e regime financeiro

1. O património do FE é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que receba ou adquira no exercício das suas atribuições.

2. À gestão financeira do FE aplica-se o regime financeiro previsto para os serviços e organismos autónomos.

Artigo 9.º

Autonomia financeira

Para a prossecução das suas finalidades, o FE pode, nos termos legais:

1) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis, bens imóveis ou direitos, incluindo participações financeiras;

2) Aceitar doações, heranças, legados ou donativos, desde que as condições ou encargos se adequem às suas finalidades;

3) Praticar todos os actos necessários à correcta gestão e optimização do património próprio.

Artigo 10.º

Recursos

Constituem recursos do FE:

1) As receitas provenientes de transferências do Orçamento da RAEM;

2) As participações e subsídios concedidos por quaisquer entidades de direito público ou privado;

3) As quantias provenientes de reembolsos ou restituições de financiamentos concedidos pelo FE;

(四) 運用本身可動用的資金、本身財產或享有收益的財產而產生的利息及其他收益；

(五) 以無償、有償或其他方式取得的一切動產、不動產及權利；

(六) 根據法律、合同或以其他名義取得的任何收入。

第十一條 行政管理委員會

一、基金由一行政管理委員會管理，該委員會由下列七名成員組成：

(一) 教育及青年發展局局長，並由其擔任主席；

(二) 教育及青年發展局三名副局長；

(三) 教育及青年發展局教育資源廳廳長；

(四) 社會文化司司長辦公室一名代表；

(五) 財政局一名代表。

二、上款(四)項、(五)項所指的成員、(二)項至(五)項所指成員的候補成員以及有關任期，以公佈於《公報》的行政長官批示委任和訂定。

三、主席不在或因故不能視事時，由其法定代任人代任；其餘正選成員不在或因故不能視事時，則由上款所指批示委任的候補成員代任。

四、行政管理委員會成員被替代時，替代人的任期為被替代成員餘下的任期。

第十二條 行政管理委員會的職權

一、行政管理委員會尤其具下列職權：

(一) 作出管理基金所需或適當的一切管理行為，並在職權範圍內許可基金運作所需的開支；

(二) 經聽取教育及青年發展局及相關的教育範疇諮詢委員會的意見後，向監督實體建議為推動非高等教育及高等教育發展而提供資助的方針及規劃；

4) Os juros e outros rendimentos resultantes da aplicação de disponibilidades próprias e de bens próprios ou de que tenha fruição;

5) Todos os bens móveis ou imóveis e os direitos por si adquiridos, a título gratuito ou oneroso, bem como por qualquer outro meio;

6) Quaisquer receitas que receba ao abrigo da lei, contrato ou a outro título.

Artigo 11.º

Conselho Administrativo

1. O FE é gerido por um Conselho Administrativo, constituído pelos seguintes sete membros:

1) Director da DSEDJ, que preside;

2) Três subdirectores da DSEDJ;

3) Chefe do Departamento de Recursos Educativos da DSEDJ;

4) Um representante do Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura;

5) Um representante da Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada por DSF.

2. Os membros referidos nas alíneas 4) e 5) do número anterior e os suplentes dos membros referidos nas alíneas 2) a 5) são nomeados por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial*, que fixa também a duração dos respectivos mandatos.

3. Nas suas ausências e impedimentos, o presidente é substituído pelo seu substituto legal e os demais membros efectivos são substituídos pelos respectivos membros suplentes, a nomear no despacho referido no número anterior.

4. Havendo lugar à substituição de algum membro do Conselho Administrativo, o mandato do substituto correspondente ao tempo restante do mandato do membro substituído.

Artigo 12.º

Competências do Conselho Administrativo

1. Compete ao Conselho Administrativo, nomeadamente:

1) Praticar todos os actos de administração necessários ou convenientes à gestão do FE e autorizar, no âmbito das suas competências, a realização de despesas necessárias ao respectivo funcionamento;

2) Propor à entidade tutelar as linhas e os planeamentos de disponibilização de financiamento para promoção do desenvolvimento do ensino não superior e do ensino superior, após ouvir a DSEDJ e o conselho consultivo da respectiva área educativa;

- (三) 制訂資助規章，並呈交監督實體核准；
- (四) 向監督實體建議資助計劃及學生福利計劃；
- (五) 在法定範圍內許可資助申請及學生福利的開支，以及就超過職權範圍的開支呈交主管實體許可；
- (六) 根據法律規定向受益人發放資助；
- (七) 編製基金的本身預算建議、預算修改建議、年度財務報告、年度活動計劃及年度活動報告，以及年度管理帳目，並呈交監督實體核准；
- (八) 提出修改本行政法規、資助規章、資助計劃及學生福利計劃的建議；
- (九) 議決權利、動產或不動產的取得、轉讓或設定負擔，但不動產的取得、轉讓或設定負擔須事先獲監督實體許可。

二、基於資助申請項目的複雜性，行政管理委員會可議決設立屬諮詢性質的項目顧問委員會又或邀請相關領域的專家，針對申請項目在技術層面提供專業意見。

三、行政管理委員會可將第一款規定的全部或部分職權授予其任一成員，但須在會議紀錄內訂定行使該職權的限制及條件，尤其是關於轉授職權的可能。

第十三條

行政管理委員會主席的職權

一、在不影響法律賦予的其他職權的情況下，行政管理委員會主席具下列職權：

- (一) 將一切應由行政管理委員會議決的事宜交由該委員會審議，並建議採取其認為對基金的良好運作屬必要的措施；
- (二) 在法庭內外代表基金，以及經行政管理委員會許可提起訴訟、和解、撤回訴訟、捨棄請求或接受仲裁；
- (三) 促使執行監督實體的決定及行政管理委員會的決議。

二、主席可將其職權授予行政管理委員會其他成員。

- 3) Elaborar o regulamento de financiamento, submetendo-o à aprovação da entidade tutelar;
- 4) Propor à entidade tutelar os planos de financiamento e de acção social escolar;
- 5) Autorizar as despesas relativas às candidaturas a financiamento e à acção social escolar no âmbito legal, bem como submeter à autorização da entidade competente as despesas que excedam o âmbito das suas competências;
- 6) Conceder financiamento aos beneficiários nos termos previstos na lei;
- 7) Elaborar a proposta de orçamento privativo e de alterações orçamentais, o relatório anual financeiro, o plano e o relatório anual de actividades, bem como a conta de gerência anual do FE, submetendo-os à aprovação da entidade tutelar;
- 8) Apresentar propostas de alteração ao presente regulamento administrativo, ao regulamento de financiamento e aos planos de financiamento e de acção social escolar;
- 9) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de direitos e de bens móveis ou imóveis, estando, no entanto, a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis sujeita a autorização prévia da entidade tutelar.

2. O Conselho Administrativo, atendendo à complexidade dos projectos candidatos ao financiamento, pode deliberar sobre a criação de comissões de consultadoria de projectos, de natureza consultiva, ou proceder ao convite de especialistas nos domínios relacionados, para emitirem pareceres especializados ao nível técnico em relação aos projectos candidatos.

3. O Conselho Administrativo pode delegar, em qualquer um dos seus membros, todas ou algumas das competências previstas no n.º 1, definindo em acta os limites e as condições do seu exercício, nomeadamente a possibilidade de subdelegação.

Artigo 13.º

Competências do presidente do Conselho Administrativo

1. Sem prejuízo de outras competências legalmente atribuídas, compete ao presidente do Conselho Administrativo:

- 1) Submeter à apreciação do Conselho Administrativo todos os assuntos que devam ser deliberados por este, propondo a adopção das medidas que julgue necessárias ao bom funcionamento do FE;
- 2) Representar o FE em juízo e fora dele e, mediante autorização do Conselho Administrativo, demandar, transigir, desistir da instância ou do pedido ou aceitar a arbitragem;
- 3) Promover a execução das decisões da entidade tutelar e as deliberações do Conselho Administrativo.

2. O presidente pode delegar as suas competências nos restantes membros do Conselho Administrativo.

第十四條

行政管理委員會的運作

一、行政管理委員會每月至少舉行兩次平常會議，並可由主席主動或應最少三名成員以書面向主席要求召開特別會議。

二、行政管理委員會的決議取決於出席成員的多數票；如票數相同，主席所投的一票具決定性。

三、由行政管理委員會主席和一名成員聯署的文件方對基金產生效力。

第十五條

報酬

一、行政管理委員會成員有權每月收取金額相當於公職薪俸索引表一百點的百分之八十的報酬。

二、如屬代任，代任人每次出席會議有權收取上款所指金額除以當月會議次數所得的份額，且該份額從被代任人的報酬中扣除。

第十六條

專責公證員

一、基金設專責公證員，由監督實體應行政管理委員會主席的建議，指定教育及青年發展局兩名具法學士學位的工作人員以兼任方式分別擔任專責公證員及其候補人。

二、專責公證員負責主持訂立依法應簽署的行為及合同，並負責草擬相關文書，使其具法定形式和真確性。

三、專責公證員在履行上款所指的職務時收取的手續費、印花稅及其他費用，均存入澳門特別行政區庫房。

四、登記及公證法例以及有關手續費表的規定，適用於專責公證員的活動。

五、專責公證員不在或因故不能視事時，由根據第一款指定的候補人代任。

第十七條

技術、行政及後勤輔助

一、教育及青年發展局負責向基金提供技術、行政及後勤輔助。

Artigo 14.º

Funcionamento do Conselho Administrativo

1. O Conselho Administrativo reúne-se, ordinariamente, pelo menos, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação escrita de, pelo menos, três dos seus membros.

2. As deliberações do Conselho Administrativo são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

3. O FE obriga-se pela assinatura conjunta do presidente e de um membro do Conselho Administrativo.

Artigo 15.º

Remunerações

1. Os membros do Conselho Administrativo têm direito a uma remuneração mensal de montante correspondente a 80% do índice 100 da tabela indiciária da função pública.

2. Nos casos de substituição, o substituto tem direito, por cada reunião em que participe, à quota-parte correspondente à divisão do montante referido no número anterior pelo número de reuniões efectuadas no respectivo mês, a qual é deduzida da remuneração do substituído.

Artigo 16.º

Notário privativo

1. O FE dispõe de um notário privativo e, mediante proposta do presidente do Conselho Administrativo, a entidade tutelar designa dois trabalhadores da DSEDJ, detentores de licenciatura em Direito, como notário privativo e seu suplente, em regime de acumulação de funções.

2. Compete ao notário privativo presidir à celebração dos actos e contratos que se deva outorgar nos termos legais e redigir os correspondentes instrumentos, dando-lhes a forma legal e conferindo-lhes autenticidade.

3. Os emolumentos, imposto de selo e demais despesas cobrados pelo notário privativo no exercício das funções referidas no número anterior, são depositados nos cofres do Tesouro da RAEM.

4. É aplicável à actividade do notário privativo o disposto na legislação sobre registos e notariado e nas respectivas tabelas de emolumentos.

5. Nas suas ausências ou impedimentos, o notário privativo é substituído pelo seu suplente, designado nos termos do n.º 1.

Artigo 17.º

Apoio técnico, administrativo e logístico

1. Compete à DSEDJ prestar apoio técnico, administrativo e logístico ao FE.

二、上款所指輔助包括按照基金行政管理委員會的決議作出單純事務處理的行為。

第十八條

撤銷

基金被撤銷時，其財產撥歸澳門特別行政區所有。

第十九條

財產及其他權利與義務

一、學生福利基金、教育發展基金及高等教育基金的一切權利及義務轉移至基金。

二、學生福利基金、教育發展基金及高等教育基金的歷年運作結餘歸基金所有。

三、歷年運作結餘外的其他動產轉移予教育及青年發展局，無須辦理任何手續。

第二十條

財政負擔

執行本行政法規所產生的財政負擔，由學生福利基金、教育發展基金及高等教育基金預算的可動用資金承擔；如有需要，由財政局為此而動用的撥款承擔。

第二十一條

已提交及已獲批的資助申請

在本行政法規生效前已向學生福利基金、教育發展基金及高等教育基金提交的資助申請及已獲批的資助申請仍然有效，由基金繼續處理。

第二十二條

個人資料的處理

為執行本行政法規的規定，基金可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，採取包括資料互聯在內的任何方式，與其他擁有執行本行政法規所需資料的公共或私人實體進行利害關係人的個人資料的提供、互換、確認和使用。

2. O apoio referido no número anterior inclui os actos de mero expediente proferidos de acordo com as deliberações do Conselho Administrativo do FE.

Artigo 18.º

Extinção

Em caso de extinção do FE, o seu património reverte a favor da RAEM.

Artigo 19.º

Património e outros direitos e obrigações

1. Todos os direitos e obrigações do Fundo de Acção Social Escolar, do Fundo de Desenvolvimento Educativo e do Fundo do Ensino Superior são transferidos para o FE.

2. Os saldos de exercícios findos do Fundo de Acção Social Escolar, do Fundo de Desenvolvimento Educativo e do Fundo do Ensino Superior revertem a favor do FE.

3. Os demais bens móveis, exceptuados os saldos de exercícios findos, são transferidos para a DSEDJ, independentemente de quaisquer formalidades.

Artigo 20.º

Encargos financeiros

Os encargos financeiros resultantes da execução do presente regulamento administrativo são suportados por conta das disponibilidades dos orçamentos do Fundo de Acção Social Escolar, do Fundo de Desenvolvimento Educativo e do Fundo do Ensino Superior e, na medida do necessário, pelas dotações que a DSF mobilize para o efeito.

Artigo 21.º

Candidaturas ao financiamento já apresentadas e aprovadas

As candidaturas ao financiamento apresentadas antes da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, junto do Fundo de Acção Social Escolar, do Fundo de Desenvolvimento Educativo e do Fundo do Ensino Superior, bem como as candidaturas ao financiamento já aprovadas, continuam válidas, passando a caber ao FE o seu tratamento.

Artigo 22.º

Tratamento de dados pessoais

Para efeitos de execução do presente regulamento administrativo, o FE pode apresentar, trocar, confirmar e utilizar os dados pessoais dos interessados, por qualquer forma, incluindo a interconexão de dados com outras entidades públicas e particulares que possuam os dados necessários para a execução do presente regulamento administrativo, nos termos da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

第二十三條
更新提述

在法律、規章、合同及其他法律上的行為中對“學生福利基金”、“教育發展基金”及“高等教育基金”的提述，經作出必要配合後，視為對“教育基金”的提述。

第二十四條
修改第6/1999號行政法規

第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第二款所指的附件五修改如下：

“附件五
(第五條第二款所指者)

- (一) [……]
(二) [……]
(三) [……]
(四) [……]
(五) [……]
(六) [……]
(七) [……]
(八) [……]
(九) [……]
(十) [……]
(十一) [……]
(十二) 教育基金；
(十三) [廢止]
(十四) [廢止]
(十五) [……]”

第二十五條
廢止

一、廢止下列規定，但不影響下款規定的適用：

- (一) 十二月十九日第62/94/M號法令；

Artigo 23.º

Actualização de referências

Consideram-se efectuadas ao «Fundo Educativo», com as necessárias adaptações, as referências ao «Fundo de Acção Social Escolar», ao «Fundo de Desenvolvimento Educativo» e ao «Fundo do Ensino Superior», constantes de leis, regulamentos, contratos e demais actos jurídicos.

Artigo 24.º

**Alteração ao Regulamento Administrativo
n.º 6/1999**

O Anexo V a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos) passa a ter a seguinte redacção:

«ANEXO V

(a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º)

- 1) [...];
2) [...];
3) [...];
4) [...];
5) [...];
6) [...];
7) [...];
8) [...];
9) [...];
10) [...];
11) [...];
12) Fundo Educativo;
13) [Revogada]
14) [Revogada]
15) [...].»

Artigo 25.º

Revogação

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são revogados:

- 1) O Decreto-Lei n.º 62/94/M, de 19 de Dezembro;

- (二) 第6/1999號行政法規第五條第二款所指的附件五
(十三) 項及(十四) 項；
- (三) 第16/2007號行政法規《教育發展基金制度》；
- (四) 第16/2018號行政法規《高等教育基金》；
- (五) 第40/2020號行政法規《教育及青年發展局的組織及運作》第三十九條；
- (六) 第134/2001號行政長官批示；
- (七) 第82/2008號行政長官批示；
- (八) 第66/2018號行政長官批示；
- (九) 第303/2018號行政長官批示；
- (十) 第134/2010號社會文化司司長批示；
- (十一) 第67/2014號社會文化司司長批示；
- (十二) 第33/2018號社會文化司司長批示；
- (十三) 第29/2019號社會文化司司長批示；
- (十四) 第48/2019號社會文化司司長批示；
- (十五) 第33/2020號社會文化司司長批示；
- (十六) 第32/2021號社會文化司司長批示；
- (十七) 第44/2021號社會文化司司長批示。
- 2) As alíneas 13) e 14) do Anexo V a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999;
- 3) O Regulamento Administrativo n.º 16/2007 (Regime do Fundo de Desenvolvimento Educativo);
- 4) O Regulamento Administrativo n.º 16/2018 (Fundo do Ensino Superior);
- 5) O artigo 39.º do Regulamento Administrativo n.º 40/2020 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude);
- 6) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 134/2001;
- 7) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 82/2008;
- 8) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 66/2018;
- 9) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 303/2018;
- 10) O Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 134/2010;
- 11) O Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 67/2014;
- 12) O Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 33/2018;
- 13) O Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 29/2019;
- 14) O Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 48/2019;
- 15) O Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 33/2020;
- 16) O Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 32/2021;
- 17) O Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 44/2021.

二、在第六條第三款所指的資助規章生效前，上款(十)項、(十二)項，以及(十五)項至(十七)項所指法例中未與本行政法規相抵觸的規定繼續適用。

2. Até à entrada em vigor do regulamento de financiamento a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º, mantém-se aplicável o disposto na legislação referida nas alíneas 10), 12) e 15) a 17) do número anterior, desde que o mesmo não contrarie o presente regulamento administrativo.

第二十六條
生效

Artigo 26.º

Entrada em vigor

本行政法規自二零二二年六月一日起生效。

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Junho de 2022.

二零二二年四月六日制定。

Aprovado em 6 de Abril de 2022.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 賀一誠

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

澳門特別行政區
第 18/2022 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

澳門特別行政區公共財政資助制度

Regulamento Administrativo n.º 18/2022

Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條
標的

Artigo 1.º

Objecto

本行政法規旨在訂定澳門特別行政區公共部門及實體按其宗旨及職責，運用公共財政資源批給資助的制度。

O presente regulamento administrativo visa estabelecer o regime de concessão de apoio financeiro por parte dos serviços e entidades públicos da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, de acordo com os seus fins e atribuições e através dos recursos financeiros públicos.

第二條
定義

Artigo 2.º

Definição

為適用本行政法規的規定，公共財政資助（下稱“資助”）是指公共部門及實體向自然人、其他公共部門或實體，以及私人實體提供的財政支持，但下列情況除外：

Para efeitos do presente regulamento administrativo, entende-se por apoio financeiro público, doravante designado por apoio financeiro, o suporte financeiro concedido pelos serviços e entidades públicos a pessoas singulares, outros serviços ou entidades públicos, bem como às entidades privadas, com excepção das seguintes situações:

（一）屬社會保障體系、公積金制度、退休及撫卹制度發放的款項；

1) Verbas atribuídas no âmbito do sistema de segurança social, do regime de previdência e do regime de aposentação e sobrevivência;

（二）透過公共部門及實體福利會或公職補充福利制度向符合條件的受益人提供的補充福利；

2) Acção social complementar assegurada aos beneficiários que reúnam condições, através das obras sociais dos serviços e entidades públicos ou do Sistema da Acção Social Complementar da Função Pública;

（三）向參與或配合由公共部門及實體舉辦或執行的活動或項目的自然人發放的款項；

3) Verbas atribuídas a pessoas singulares que participam ou coordenam as actividades ou projectos realizados ou executados pelos serviços e entidades públicos;

（四）公共部門及實體根據適用法例負擔其他公共部門或實體履行職責的開支或進行預算轉移。

4) Assunção das despesas decorrentes da prossecução das atribuições de outros serviços ou entidades públicos ou transferência orçamental efectuada pelos serviços e entidades públicos, nos termos da legislação aplicável.

第三條
適用範圍

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

一、本行政法規適用於澳門特別行政區所有公共部門及實體開展的資助程序，但不影響以下兩款規定的適用。

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o presente regulamento administrativo aplica-se aos procedimentos de apoio financeiro desenvolvidos por todos os serviços e entidades públicas da RAEM.

二、本行政法規不適用於根據專有的法律或行政法規，僅以自然人為受益人而發放的津貼、補貼及其他同類性質的款項。

三、公共部門及實體向在澳門特別行政區依法成立的慈善機構作出慈善捐款，不適用第九條至第十三條的規定。

第四條 資助類型

資助的類型包括但不限於：

- (一) 用於活動、項目、運作或特定開支的批給款項；
- (二) 貸款或信用保證；
- (三) 助學金、獎學金或獎勵。

第五條 基本原則

公共部門及實體開展資助工作時，應遵守下列基本原則：

- (一) 符合效益原則：資助工作應按澳門特別行政區政府的施政目標及政策開展，並符合社會及經濟效益；
- (二) 集中資助原則：屬同一性質的資助工作，應儘可能集中由一個公共部門或實體負責開展；
- (三) 適度資助原則：批給資助款項時，應評估資助申請開支預算的合理性，經充分考慮批給資助的公共部門或實體的財政資源狀況後，並在確保公帑合理運用的情況下，適度訂定資助金額，且批給的金額不得超過當事人申請的金額；
- (四) 擇優資助原則：應優先考慮向較有利於配合澳門特別行政區政府施政目標及政策，或較有利於促進澳門特別行政區社會及經濟發展的活動或項目批給資助；
- (五) 公開透明原則：應透過適當方式向社會公佈開展資助工作的資訊。

2. O presente regulamento administrativo não se aplica aos subsídios, bonificações e outras verbas de natureza semelhante, atribuídos nos termos de leis ou regulamentos administrativos específicos e que tenham por beneficiários exclusivos as pessoas singulares.

3. O disposto nos artigos 9.º a 13.º não se aplica à situação em que os serviços e entidades públicos fazem donativos de caridade a instituições de caridade legalmente constituídas na RAEM.

Artigo 4.º

Tipos de apoio financeiro

Os tipos de apoio financeiro incluem, mas não se limitam a:

- 1) Verbas concedidas para actividades, projectos, funcionamento ou determinadas despesas;
- 2) Empréstimo ou garantia de créditos;
- 3) Bolsas de estudo, bolsas de mérito ou prémios.

Artigo 5.º

Princípios fundamentais

No desenvolvimento dos trabalhos de apoio financeiro, os serviços e entidades públicas devem cumprir os seguintes princípios fundamentais:

- 1) Princípio da conformidade com a eficácia: Os trabalhos de apoio financeiro devem ser desenvolvidos de acordo com os objectivos e as políticas da acção governativa do Governo da RAEM e corresponder à eficácia social e económica;
- 2) Princípio da concentração de apoio financeiro: Os trabalhos de apoio financeiro da mesma natureza devem, sempre que possível, ser desenvolvidos por um serviço ou entidade pública;
- 3) Princípio da proporcionalidade de apoio financeiro: Na concessão das verbas de apoio financeiro, deve ser avaliada a racionalidade do orçamento de despesas da candidatura de apoio financeiro e, após ter em plena consideração a situação dos recursos financeiros dos serviços ou entidades públicas de concessão de apoio financeiro e assegurar o aproveitamento racional do erário público, fixar, de forma adequada, o montante de apoio financeiro, não podendo o montante concedido ultrapassar o requerido pelas partes;
- 4) Princípio da atribuição de apoio financeiro precedida de selecção: O apoio financeiro deve ser concedido prioritariamente às actividades ou projectos que se articulem mais com os objectivos e as políticas da acção governativa do Governo da RAEM ou que incentivem mais o desenvolvimento social e económico da RAEM;
- 5) Princípio da publicidade e da transparência: As informações sobre o desenvolvimento dos trabalhos de apoio financeiro devem ser divulgadas junto da sociedade, através de forma adequada.

第六條
統籌部門

澳門特別行政區公共資產監督規劃辦公室（下稱“公監辦”）作為統籌部門，負責統籌、協調及評估公共部門及實體按本行政法規的規定所開展的資助工作，監察本行政法規的執行情況，並向公共部門及實體發出與開展資助工作有關的指引或建議。

第七條
資助目的

僅在為達至下列任一目的時，公共部門及實體方可批給資助：

- （一）配合澳門特別行政區政府的施政目標及政策；
- （二）扶持有助於促進實現社會公共利益、社群和諧或為公眾提供服務的私人實體的運作及發展；
- （三）有助於培養人才；
- （四）落實澳門特別行政區與內地及其他國家、地區或機構之間的合作協議、規劃及政策；
- （五）其他有利於澳門特別行政區社會、經濟發展的目的。

第八條
資助對象

公共部門及實體應根據所開展資助工作的性質，訂定資助對象，並在第十條所指的資助計劃或第十三條所指的資助規章內訂明及公佈。

第九條
資助方式

公共部門及實體須透過下列任一方式開展資助工作：

- （一）制定資助計劃：是指針對某一性質的資助，制定及公佈計劃，開展資助程序；

Artigo 6.º

Serviço coordenador

O Gabinete para o Planeamento da Supervisão dos Activos Públicos da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designado por GPSAP, como serviço coordenador, é responsável pela coordenação, concertação e avaliação dos trabalhos de apoio financeiro desenvolvidos por parte dos serviços e entidades públicas, nos termos do presente regulamento administrativo, pela fiscalização da execução do presente regulamento administrativo e pela emissão de instruções ou sugestões relacionadas com o desenvolvimento dos trabalhos de apoio financeiro aos serviços e entidades públicas.

Artigo 7.º

Objectivos de apoio financeiro

Os serviços e entidades públicas só podem conceder apoio financeiro, em caso de prossecução de qualquer um dos seguintes objectivos:

- 1) Articular-se com os objectivos e as políticas da acção governativa do Governo da RAEM;
- 2) Apoiar o funcionamento e o desenvolvimento das entidades privadas que contribuam para a promoção da concretização de interesse público social, a harmonia comunitária ou a prestação de serviços ao público;
- 3) Ser favorável à formação de quadros qualificados;
- 4) Concretizar os acordos de cooperação, planeamentos e políticas entre a RAEM e o Interior da China, outros países, regiões ou instituições;
- 5) Outros objectivos que favoreçam o desenvolvimento social e económico da RAEM.

Artigo 8.º

Destinatários de apoio financeiro

Os serviços e entidades públicas devem definir os destinatários dos apoios financeiros, de acordo com a natureza dos trabalhos de apoio financeiro a desenvolver, indicá-los nos planos de apoio financeiro referidos no artigo 10.º ou no regulamento de apoio financeiro referido no artigo 13.º e divulgá-los.

Artigo 9.º

Formas de apoio financeiro

Os serviços e entidades públicas desenvolvem os trabalhos de apoio financeiro por qualquer uma das seguintes formas:

- 1) Elaboração de plano de apoio financeiro: Em relação a um apoio financeiro de determinada natureza, elabora-se e divulga-se o plano, e iniciam-se os procedimentos de apoio financeiro;

(二) 批給特別資助：是指因應特殊或緊急的情況，在資助計劃以外，針對特定對象批給資助；

(三) 簽訂合作協議：是指具行政及財政自治權的基金（下稱“自治基金”）與其他公共部門或實體簽訂合作協議，向與該等部門或實體相關的活動、項目或財政負擔提供財政支持。

第十條 資助計劃

一、公共部門及實體按上條（一）項制定的資助計劃應至少包括下列內容：

- (一) 旨在實現的目的或達成的效果；
- (二) 資助對象及申請資格；
- (三) 倘有的申請期間；
- (四) 資助類型及範圍；
- (五) 申請資助須提交的文件及提交方式；
- (六) 資助申請的分析與評審程序及標準，包括倘有的評審委員會的組成及運作方式；
- (七) 資助金額，以及倘有的計算及支付方式；
- (八) 受資助者的義務，對其履行義務情況進行監察的方式，以及違反義務的後果。

二、公共部門及實體制定或修改資助計劃，須聽取公監辦的意見。

第十一條 特別資助

僅在符合第七條的規定，並屬下列任一情況下，公共部門及實體方可批給第九條（二）項所指的特別資助：

- (一) 因未能預測或不可抗力事件，尤其包括因自然災害或疫症事件而實施緊急援助；
- (二) 為實現有利於澳門特別行政區社會、經濟發展的重大公共利益；
- (三) 其他經行政長官批准的具特殊性或緊急性的活動或項目。

2) Concessão de apoio financeiro especial: Em situações especiais ou urgentes, concede-se, fora dos planos de apoio financeiro, apoio financeiro a determinados destinatários;

3) Celebração de acordo de cooperação: Os fundos dotados de autonomia administrativa e financeira, doravante designados por fundos autónomos, celebram acordo de cooperação com outros serviços ou entidades públicos, concedendo suporte financeiro a actividades, projectos ou encargos financeiros relacionados com os mesmos.

Artigo 10.º

Planos de apoio financeiro

1. Os planos de apoio financeiro elaborados pelos serviços e entidades públicos nos termos da alínea 1) do artigo anterior devem incluir, pelo menos, o seguinte conteúdo:

- 1) Objectivos ou resultados que visam atingir;
- 2) Destinatários de apoio financeiro e requisitos de candidatura;
- 3) Período de candidatura, se houver;
- 4) Tipo e âmbito de apoio financeiro;
- 5) Documentos a apresentar para candidatura de apoio financeiro e forma de apresentação;
- 6) Procedimentos e critérios de análise e avaliação de candidatura de apoio financeiro, incluindo composição e forma de funcionamento da comissão de avaliação, se houver;
- 7) Montante de apoio financeiro e eventual forma de cálculo e pagamento;
- 8) Deveres dos beneficiários, forma de fiscalização do cumprimento dos deveres e consequências da violação dos deveres.

2. Na elaboração ou alteração dos planos de apoio financeiro, os serviços e entidades públicos têm de ouvir o GPSAP.

Artigo 11.º

Apoio financeiro especial

Os serviços e entidades públicos só podem conceder o apoio financeiro especial referido na alínea 2) do artigo 9.º quando estiver em conformidade com o disposto no artigo 7.º e em qualquer uma das seguintes situações:

- 1) Prestação de assistência de emergência em virtude de incidentes imprevisíveis ou de força maior, que incluem designadamente catástrofes naturais ou epidemia;
- 2) Concretização de interesse público relevante que favoreça o desenvolvimento social e económico da RAEM;
- 3) Outras actividades ou projectos, com especificidade ou urgência, autorizados pelo Chefe do Executivo.

第十二條
合作協議

一、在自治基金與其他公共部門或實體簽訂第九條（三）項所指的合作協議內，應訂明提供財政支持的條件、程序，以及雙方的權利、義務及責任。

二、第十四條及第十五條的規定不適用於以簽訂合作協議方式批給資助的情況。

第十三條
資助規章

一、屬下列任一情況，公共部門及實體須制定資助規章，以對其資助工作的開展作出全面及整體性的規範：

- （一）制定的資助計劃涉及不同性質的資助；
- （二）以第九條（二）項所指的特別資助方式開展資助工作。

二、資助規章應至少包括下列內容：

- （一）資助對象及範圍；
- （二）資助條件；
- （三）資助類型及方式；
- （四）開展程序的要件，尤其包括倘有的評審程序及標準，以及批給特別資助的程序；
- （五）受資助者的義務及違反義務的後果。

三、公共部門及實體制定或修改資助規章，須聽取公監辦的意見。

四、資助規章按情況由公共部門及實體所隸屬的實體或其監督實體以公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）的批示核准。

第十四條
受資助者的義務

一、受資助者應履行下列義務：

- （一）如實提供資料及作出聲明；

Artigo 12.º

Acordo de cooperação

1. No acordo de cooperação celebrado entre os fundos autónomos e outros serviços ou entidades públicos, referido na alínea 3) do artigo 9.º, devem ser definidos as condições e os procedimentos sobre a concessão de suporte financeiro, bem como os direitos, os deveres e as responsabilidades das partes.

2. O disposto nos artigos 14.º e 15.º não se aplica às situações de concessão de apoio financeiro por forma de celebração de acordo de cooperação.

Artigo 13.º

Regulamento de apoio financeiro

1. Para regulamentar, de forma plena e geral, o desenvolvimento dos trabalhos de apoio financeiro, os serviços e entidades públicos elaboram o regulamento de apoio financeiro em qualquer uma das seguintes situações:

- 1) Os planos de apoio financeiro elaborados estão relacionados com apoios financeiros de natureza diferente;
- 2) Os trabalhos de apoio financeiro são desenvolvidos pela forma de apoio financeiro especial referida na alínea 2) do artigo 9.º.

2. O regulamento de apoio financeiro deve incluir, pelo menos, o seguinte conteúdo:

- 1) Destinatários e âmbito de apoio financeiro;
- 2) Condições de apoio financeiro;
- 3) Tipos e formas de apoio financeiro;
- 4) Requisitos para o início de procedimentos, que incluem designadamente os procedimentos e critérios de avaliação, bem como os procedimentos da concessão de apoio financeiro especial, se houver;
- 5) Deveres dos beneficiários e consequências da violação dos deveres.

3. Na elaboração ou alteração do regulamento de apoio financeiro, os serviços e entidades públicas têm de ouvir o GPSAP.

4. O regulamento de apoio financeiro é aprovado, conforme o caso, por despacho da entidade sob cuja dependência hierárquica ou tutelar ficam os serviços e entidades públicas, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*.

Artigo 14.º

Deveres dos beneficiários

1. Os beneficiários devem cumprir os deveres seguintes:

- 1) Prestar informações e declarações verdadeiras;

(二) 將資助款項用於批給決定指定的用途；

(三) 謹慎、合理規劃及組織受資助的活動或項目；

(四) 屬對活動或項目資助的情況，自相關活動或項目完成翌日起三十日內，向公共部門或實體提交總結報告，其內尤應載明活動或項目的舉辦情況、已取得的成效及資助款項的運用情況，而公共部門及實體可在第十三條所指的資助規章內對上述期間另作規定；

(五) 屬第三條第三款所指捐款的情況，在接受捐款的翌年內，向公共部門或實體提交總結報告，其內尤應載明相關捐款的運用情況；

(六) 接受及配合公共部門及實體對運用資助款項的監察，包括對相關收支及財務狀況的查驗；

(七) 退回未用於指定用途的資助款項；

(八) 資助規章、資助計劃或批給決定內訂定的其他義務。

二、如因不可抗力或其他不可歸責於受資助者的原因，導致無法在上款(四)項及(五)項規定的期間提交報告，應自相關事實發生之日起七個工作日內通知批給資助的公共部門或實體。

三、屬上款所指的情況，經公共部門或實體批准，提交報告的期間為自上款所指的原因消失翌日起三十日內。

第十五條

違反義務的後果

一、公共部門及實體應根據受資助者違反義務行為的性質及嚴重程度，在倘有的資助規章、資助計劃或批給決定內訂定相應的後果。

二、上款所指的違反義務的後果可包括：

(一) 不批給資助；

(二) 對已批給但尚未發放的款項，暫緩發放或在計算實際發放金額時作適當限制；

2) Utilizar as verbas de apoio financeiro para as finalidades determinadas na decisão de concessão;

3) Planear e organizar, de forma prudente e razoável, actividades ou projectos financiados;

4) Relativamente ao apoio financeiro concedido a actividades ou projectos, apresentar aos serviços ou entidades públicos um relatório final no prazo de 30 dias a contar do dia seguinte ao da conclusão das respectivas actividades ou projectos, no qual conste, designadamente, a sua realização, o resultado obtido e o aproveitamento das verbas de apoio financeiro, podendo os serviços e entidades públicos fixar, no regulamento de apoio financeiro referido no artigo 13.º, um prazo diferente do acima referido;

5) Relativamente aos donativos referidos no n.º 3 do artigo 3.º, apresentar aos serviços ou entidades públicos um relatório final, dentro do ano seguinte ao do recebimento dos donativos, no qual conste, designadamente, o aproveitamento dos respectivos donativos;

6) Aceitar e articular-se com a fiscalização realizada pelos serviços e entidades públicos em relação ao aproveitamento das verbas de apoio financeiro, incluindo a verificação das respectivas receitas, despesas e situação financeira;

7) Restituir as verbas de apoio financeiro não utilizadas para as finalidades determinadas;

8) Outros deveres definidos no regulamento de apoio financeiro, nos planos de apoio financeiro ou na decisão de concessão.

2. Se, por causa de força maior ou outros motivos não imputáveis aos beneficiários, não for possível apresentar o relatório no prazo previsto nas alíneas 4) e 5) do número anterior, deve este facto ser comunicado aos serviços ou entidades públicos de concessão de apoio financeiro no prazo de sete dias úteis a contar da data da sua ocorrência.

3. Na situação referida no número anterior, o prazo da apresentação do relatório é de 30 dias a contar do dia seguinte ao da extinção dos motivos referidos no número anterior, desde que seja autorizado pelos serviços ou entidades públicos.

Artigo 15.º

Consequências da violação dos deveres

1. Os serviços e entidades públicos devem estabelecer, de acordo com a natureza e a gravidade dos actos de violação dos deveres dos beneficiários, as respectivas consequências no regulamento de apoio financeiro, nos planos de apoio financeiro ou na decisão de concessão, caso existam.

2. As consequências da violação dos deveres referidas no número anterior podem incluir:

1) Não conceder o apoio financeiro;

2) Em relação às verbas concedidas mas não atribuídas, suspender a atribuição ou impor restrições adequadas ao cálculo do valor real de atribuição;

(三) 全部或部分取消已批給的資助，並要求受資助者返還相關資助款項；

(四) 在一定期間拒絕相關自然人或私人實體提出的資助申請；

(五) 資助規章、資助計劃或批給決定內訂定的其他後果。

三、上款(三)項及(四)項所指的後果尤其適用於下列情況：

(一) 受資助者故意違反上條第一款(一)項及(二)項規定的義務；

(二) 受資助者違反上條第一款(三)項規定的義務，並對參與者或公共利益，尤其是公眾安全或社會秩序造成嚴重風險或損害。

第十六條

行政、民事及刑事責任

在與資助相關的程序中，作出虛假聲明、提供虛假資料或採用任何不法手段獲得資助者，當事人須依法承擔倘有的行政、民事及刑事責任，且不影響其承擔上條所指的後果。

第十七條

資訊平台

公共部門及實體透過公監辦設立及管理的公共網頁平台，公佈下列資料：

(一) 基本資料，尤其包括相關公共部門及實體的宗旨、職責、聯絡方式、領導人員或機關成員名單；

(二) 與其開展資助工作相關的法規；

(三) 資助計劃；

(四) 下條所指的受資助者資料；

(五) 受資助者根據第十五條第三款承擔後果的情況；

(六) 應公共部門及實體的要求，由執業會計師、會計師事務所或其他專業機構編製的有關資助款項運用情況的財務報告或其他文件；

(七) 公監辦認為有必要公佈的其他資料。

3) Cancelar, total ou parcialmente, os apoios financeiros concedidos e exigir aos beneficiários a restituição das respectivas verbas de apoio financeiro;

4) Recusar, durante um determinado período, candidatura de apoio financeiro apresentada pelas respectivas pessoas singulares ou entidades privadas;

5) Outras consequências definidas no regulamento de apoio financeiro, nos planos de apoio financeiro ou na decisão de concessão.

3. As consequências referidas nas alíneas 3) e 4) do número anterior são designadamente aplicáveis às situações seguintes:

1) Violação dolosa pelos beneficiários dos deveres previstos nas alíneas 1) e 2) do n.º 1 do artigo anterior;

2) Violação pelos beneficiários dos deveres previstos na alínea 3) do n.º 1 do artigo anterior, causando riscos ou prejuízos graves a participantes ou interesse público, designadamente à segurança pública ou à ordem social.

Artigo 16.º

Responsabilidades administrativa, civil e criminal

Caso o apoio financeiro seja obtido, mediante prestação de falsas declarações e informações ou uso de qualquer outro meio ilícito nos procedimentos relativos ao apoio financeiro, as partes assumem, nos termos da lei, as eventuais responsabilidades administrativa, civil e criminal, sem prejuízo das consequências referidas no artigo anterior.

Artigo 17.º

Plataforma de informações

Os serviços e entidades públicos divulgam, através da plataforma da página electrónica pública criada e gerida pelo GPSAP, as seguintes informações:

1) Informações básicas, incluindo designadamente os fins, as atribuições, a forma de contacto e a lista do pessoal de direcção ou dos membros dos órgãos dos respectivos serviços e entidades públicos;

2) Diplomas legais relativos ao desenvolvimento dos respectivos trabalhos de apoio financeiro;

3) Planos de apoio financeiro;

4) Informações dos beneficiários referidos no artigo seguinte;

5) Situações em que os beneficiários assumam as consequências nos termos do n.º 3 do artigo 15.º;

6) Relatório financeiro ou outros documentos elaborados por contabilista habilitado a exercer a profissão, sociedade de contabilistas habilitados a exercer a profissão ou outras instituições profissionais, sobre o aproveitamento das verbas de apoio financeiro, a pedido dos serviços e entidades públicos;

7) Outras informações que o GPSAP considera necessário divulgar.

第十八條
受資助者資料

一、公共部門及實體應於每年的一月、四月、七月及十月在上條所指的公共網頁平台內公佈過去一季的資助資料，至少包括：

- (一) 受資助者的姓名或名稱；
- (二) 受資助者過去一季獲資助的金額及日期；
- (三) 倘有的受資助活動或項目的具體名稱；
- (四) 倘有的資助計劃名稱。

二、如同時符合下列條件，則無須公佈上款(一)項所指的資料：

- (一) 涉及第四條(二)項及(三)項所指的資助；
- (二) 受資助者為自然人或規範相關資助的法例所指的中小企業；
- (三) 過去一季獲資助的金額不超過澳門元一百萬元。

第十九條
檢討及改善

公共部門及實體應最遲於每年六月三十日評估上一年度根據本行政法規開展資助工作的情況，尤其是執行資助計劃取得的成效，並向監督實體及公監辦提交報告，報告內應載明倘有的改善建議。

第二十條
個人資料的處理

為執行本行政法規的規定，公監辦可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，採取包括資料互聯在內的任何方式，與其他擁有執行本行政法規所需資料的公共部門及實體進行利害關係人的個人資料的處理。

第二十一條
時間上的適用

一、在本行政法規生效前接九月一日第54/GM/97號批示的

Artigo 18.º

Informações dos beneficiários

1. Os serviços e entidades públicos devem divulgar anualmente, em Janeiro, Abril, Julho e Outubro, na plataforma da página electrónica pública referida no artigo anterior, as informações de apoio financeiro do trimestre anterior, incluindo pelo menos:

- 1) Nome ou designação dos beneficiários;
- 2) Montante e data da obtenção de apoio financeiro do trimestre anterior dos beneficiários;
- 3) Designação concreta das actividades ou projectos beneficiados, se houver;
- 4) Designação do plano de apoio financeiro, se houver.

2. Não é necessário divulgar as informações referidas na alínea 1) do número anterior, caso se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

- 1) Tratarem-se de apoios financeiros referidos nas alíneas 2) e 3) do artigo 4.º;
- 2) Os beneficiários serem pessoa singular ou pequenas e médias empresas referidas na legislação que regulamenta o respectivo apoio financeiro;
- 3) O montante de apoio financeiro obtido no semestre anterior não ser superior a 1 000 000 patacas.

Artigo 19.º

Revisão e aperfeiçoamento

Os serviços e entidades públicos devem, até ao dia 30 de Junho de cada ano, avaliar a situação dos trabalhos de apoio financeiro desenvolvidos no ano anterior, nos termos do presente regulamento administrativo, designadamente os resultados obtidos na execução dos planos de apoio financeiro, e apresentar relatórios à entidade tutelar e ao GPSAP, nos quais devem constar eventuais sugestões de aperfeiçoamento.

Artigo 20.º

Tratamento de dados pessoais

Para efeitos de execução do presente regulamento administrativo, o GPSAP pode proceder, nos termos da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais) e através de qualquer forma, incluindo a interconexão de dados pessoais, ao tratamento dos dados pessoais dos interessados com outros serviços e entidades públicos que possuam dados necessários para a execução do presente regulamento administrativo.

Artigo 21.º

Aplicação no tempo

1. Em relação às candidaturas de apoio financeiro apresentadas nos termos do Despacho n.º 54/GM/97, de 1 de Setembro,

規定提出的資助申請，相關公共部門及實體繼續適用該批示的規定處理有關審批資助申請的程序，直至完成所需程序為止。

二、為適用上款的規定，受資助者資料的公佈方式及內容適用第十七條及第十八條的規定。

第二十二條

現有的資助計劃及資助規章

一、在本行政法規生效後一年內，公共部門及實體須主動檢視，並視乎情況：

(一) 根據第十三條的規定制定資助規章；

(二) 修改現有的資助計劃及資助規章，使其內容符合本行政法規的規定，但屬年度的資助計劃除外。

二、現有的資助計劃及資助規章繼續有效，並須遵守第十七條及第十八條的規定，直至按上款規定修改或廢止為止。

三、在制定或修改第一款所指的資助規章前，不影響公共部門及實體根據第十條的規定制定資助計劃。

第二十三條

廢止

廢止下列規定，但不影響第二十一條第一款規定的適用：

(一) 九月一日第54/GM/97號批示；

(二) 第293/2018號行政長官批示。

第二十四條

生效

本行政法規自二零二二年六月一日起生效。

二零二二年四月六日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

antes da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, os serviços e entidades públicos continuam a aplicar o disposto no referido despacho para tratar dos procedimentos de apreciação e aprovação das candidaturas de apoio financeiro, até à conclusão dos procedimentos necessários.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o disposto nos artigos 17.º e 18.º aplica-se à forma e ao conteúdo da divulgação das informações dos beneficiários.

Artigo 22.º

Planos de apoio financeiro e regulamentos de apoio financeiro actuais

1. No prazo de um ano após a entrada em vigor do presente regulamento administrativo, os serviços e entidades públicos procedem, por sua iniciativa, à revisão e, conforme o caso:

1) Elaboram os regulamentos de apoio financeiro nos termos do artigo 13.º;

2) Alteram os planos de apoio financeiros e regulamentos de apoio financeiro actuais, de forma a que o conteúdo dos mesmos esteja em conformidade com o disposto no presente regulamento administrativo, com excepção dos planos anuais de apoio financeiro.

2. Os planos de apoio financeiro e regulamentos de apoio financeiro actuais mantêm-se em vigor e têm de obedecer ao disposto nos artigos 17.º e 18.º, até serem alterados ou revogados nos termos do número anterior.

3. Antes da elaboração ou alteração dos regulamentos de apoio financeiro referidos no n.º 1, não se prejudica a elaboração, pelos serviços e entidades públicos, dos planos de apoio financeiro, nos termos do artigo 10.º.

Artigo 23.º

Revogação

Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 21.º, são revogados:

1) O Despacho n.º 54/GM/97, de 1 de Setembro;

2) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 293/2018.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Junho de 2022.

Aprovado em 6 de Abril de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

澳門特別行政區

第 19/2022 號行政法規

第三輪抗疫電子消費優惠計劃

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條

標的

因應新型冠狀病毒肺炎疫情對澳門特別行政區經濟持續帶來的負面影響，為提振澳門特別行政區經濟，關顧民生，制定屬臨時性的第三輪抗疫電子消費優惠計劃（下稱“電子消費優惠計劃”）。

第二條

受益人

電子消費優惠計劃的受益人為於登記期間內持有根據第 8/2002 號法律《澳門特別行政區居民身份證制度》發出的有效或可續期的下列任一身份證明文件並按第五條至第七條規定獲取電子消費優惠者：

- （一）澳門特別行政區永久性居民身份證；
- （二）澳門特別行政區非永久性居民身份證。

第三條

電子消費優惠

電子消費優惠以下列方式透過受益人指定的支付工具發放：

- （一）消費扣減額度，每筆消費金額獲百分之二十五的消費扣減，總扣減額度為澳門元三千元；
- （二）消費補貼，總補貼金額為澳門元五千元。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 19/2022

Terceira ronda do plano de benefícios de consumo por meio electrónico contra a epidemia

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

Na sequência do impacto negativo contínuo trazido à economia da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, pela epidemia da Pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus, é estabelecida a Terceira ronda do plano de benefícios de consumo por meio electrónico contra a epidemia, doravante designado por Plano de benefícios de consumo por meio electrónico, de carácter provisório, no sentido de dinamizar a economia da RAEM e assegurar o bem-estar da população.

Artigo 2.º

Beneficiários

São beneficiários do Plano de benefícios de consumo por meio electrónico aqueles que sejam, no prazo de inscrição, titulares de um dos seguintes documentos de identificação, válidos ou renováveis, emitidos ao abrigo da Lei n.º 8/2002 (Regime do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau), e obtenham os benefícios de consumo por meio electrónico nos termos dos artigos 5.º a 7.º:

- 1) Bilhete de identidade de residente permanente da RAEM;
- 2) Bilhete de identidade de residente não permanente da RAEM.

Artigo 3.º

Benefícios de consumo por meio electrónico

Os benefícios de consumo por meio electrónico são atribuídos através do meio de pagamento indicado pelo beneficiário, pelas seguintes formas:

- 1) Quota de desconto de consumo, usufruindo-se de um desconto de 25% no valor de cada consumo, sendo o montante total de quota de desconto de 3 000 patacas;
- 2) Subsídio de consumo, sendo o montante total de subsídio de 5 000 patacas.

第四條
使用範圍

一、電子消費優惠僅可用於在澳門特別行政區購買貨品或服務，但下列貨品或服務除外，且不影響下款規定的適用：

- (一) 跨境交通服務；
- (二) 境外旅遊服務，包括簽證、交通及住宿；
- (三) 醫療服務，包括中西醫、物理及針灸治療；
- (四) 公共部門及公共機構提供的服務。

二、電子消費優惠不適用於購買下列場所的貨品或服務：

- (一) 獲許可經營第16/2001號法律《娛樂場幸運博彩經營法律制度》第二條第一款(一)項及(三)項至(五)項所指博彩活動的場所；
- (二) 銀行、保險公司及其他金融機構，以及當舖舖。

第五條
指定支付工具

一、為獲取電子消費優惠，須於登記期間內在澳門金融管理局的專門網站指定下列任一支付工具：

- (一) 指定的其中一個信用機構或其他金融機構提供的移動支付工具；
- (二) 為實施第6/2020號行政法規《消費補貼計劃》、第25/2020號行政法規《第二期消費補貼計劃》或第15/2021號行政法規《電子消費優惠計劃》，又或按第七條第二款所指的情況而發出的電子載體。

二、指定以移動支付工具獲取電子消費優惠者，尚須按下列規定選定獲取電子消費優惠的帳戶；但如指定的移動支付工具非由銀行提供，則尚須完成相關機構提供的實名認證程序：

- (一) 如受益人為未解除親權的未成年人，須選定其父、母或監護人的帳戶，但年滿十二歲者，則可選定其本人的帳戶；
- (二) 如受益人為禁治產人或準禁治產人，須選定其監護人或保佐人的帳戶；

Artigo 4.º

Âmbito de utilização

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os benefícios de consumo por meio electrónico apenas podem ser utilizados para aquisição de produtos ou serviços na RAEM, com excepção dos seguintes produtos ou serviços:

- 1) Serviços de transporte transfronteiriço;
- 2) Serviços turísticos no exterior, incluindo os referentes à emissão de visto, transportes e alojamento;
- 3) Serviços médicos, incluindo medicina chinesa e ocidental, fisioterapia e acupuntura;
- 4) Serviços prestados pelos serviços e organismos públicos.

2. Os benefícios de consumo por meio electrónico não são aplicáveis à aquisição de produtos ou serviços dos seguintes estabelecimentos:

- 1) Estabelecimentos que tenham sido autorizados para a exploração de actividades de jogo referidas nas alíneas 1) e 3) a 5) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 16/2001 (Regime jurídico da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino);
- 2) Bancos, sociedades seguradoras e outras instituições financeiras, e casas de penhores.

Artigo 5.º

Indicação de meio de pagamento

1. A obtenção dos benefícios de consumo por meio electrónico depende da indicação, no prazo de inscrição e no sítio electrónico específico da Autoridade Monetária de Macau, doravante designada por AMCM, de qualquer um dos seguintes meios de pagamento:

- 1) Meio de pagamento móvel, fornecido por uma das instituições de crédito ou outras instituições financeiras designadas;
- 2) Suporte electrónico, emitido para efeitos de execução do Regulamento Administrativo n.º 6/2020 (Plano de subsídio de consumo), Regulamento Administrativo n.º 25/2020 (Segunda fase do plano de subsídio de consumo) ou Regulamento Administrativo n.º 15/2021 (Plano de benefícios de consumo por meio electrónico), ou emitido nos termos da situação referida no n.º 2 do artigo 7.º.

2. Aqueles que indiquem um meio de pagamento móvel para obter os benefícios de consumo por meio electrónico têm ainda de indicar uma conta para obtenção dos mesmos nos termos seguintes e, caso o meio de pagamento móvel indicado não seja fornecido por um banco, têm igualmente de concluir o processo de autenticação do nome verdadeiro oferecido pela respectiva instituição:

- 1) Tratando-se de beneficiário menor não emancipado, tem de ser indicada a conta do seu pai, mãe ou tutor, salvo se o beneficiário tiver completado 12 anos de idade, caso em que pode ser indicada a conta própria;
- 2) Tratando-se de beneficiário interdito ou inabilitado, tem de ser indicada a conta do seu tutor ou curador;

(三) 屬其他情況，可選定其本人或其他受益人的帳戶。

三、屬指定以移動支付工具獲取電子消費優惠的情況，同一受益人最多僅可獲選定轉入八次電子消費優惠，且須轉入同一移動支付工具的帳戶內。

第六條

指定以移動支付工具獲取電子消費優惠

一、電子消費優惠將自動轉入選定的帳戶，但屬下列任一情況者，須在指定期間內向該帳戶所屬的信用機構或其他金融機構，出示受益人的澳門特別行政區居民身份證正本及提交有關副本，並按情況提交下列文件，方獲自動轉入電子消費優惠：

(一) 如受益人為未解除親權的未成年人，須提交其父或母簽署的親權聲明書或監護人簽署的監護權聲明書；

(二) 如受益人為已解除親權的未成年人，須提交婚姻記錄證明副本；

(三) 如受益人為禁治產人或準禁治產人，須提交其監護人或保佐人簽署的關係聲明書；

(四) 如屬上條第二款(三)項所指選定其他受益人帳戶的情況，須提交授權書。

二、如按上條第二款規定選定的帳戶與按第15/2021號行政法規第六條規定獲取電子消費優惠的帳戶相同，且在選定帳戶時提交下列聲明，則獲免除出示和提交上款規定的文件：

(一) 屬上條第二款(一)項或(二)項所指的情況，須聲明行使親權的人、監護人或保佐人沒有出現變更；

(二) 屬上條第二款(三)項所指的情況，須聲明相關選定符合受益人的意思表示。

第七條

指定以電子載體獲取電子消費優惠

一、指定以實施第6/2020號行政法規、第25/2020號行政法規或第15/2021號行政法規而發出的電子載體獲取電子消費優惠

3) Tratando-se de outros casos, pode ser indicada a conta própria ou a de outro beneficiário.

3. No caso de indicação de um meio de pagamento móvel para obter os benefícios de consumo por meio electrónico, o mesmo beneficiário apenas pode ser escolhido para que lhe sejam transferidos, na conta do mesmo meio de pagamento móvel, os benefícios de consumo por meio electrónico até ao máximo de oito vezes.

Artigo 6.º

Indicação de meio de pagamento móvel para a obtenção dos benefícios de consumo por meio electrónico

1. Os benefícios de consumo por meio electrónico são transferidos automaticamente para a conta indicada, mas, tratando-se de qualquer um dos seguintes casos, tem de ser exibido, junto da instituição de crédito ou outra instituição financeira à qual pertence a respectiva conta e no prazo estipulado, o original do bilhete de identidade de residente da RAEM do beneficiário e apresentada a cópia do mesmo, bem como apresentados, consoante o caso, os seguintes documentos para a transferência automática dos mesmos:

1) Tratando-se de beneficiário menor não emancipado, tem de ser apresentada a declaração do exercício do poder paternal assinada pelo seu pai ou pela sua mãe, ou a declaração do exercício da tutela assinada pelo tutor;

2) Tratando-se de beneficiário menor emancipado, tem de ser apresentada a cópia da certidão de registo de casamento;

3) Tratando-se de beneficiário interdito ou inabilitado, tem de ser apresentada a declaração da relação assinada pelo seu tutor ou curador;

4) Tratando-se do caso de indicação da conta de outro beneficiário a que se refere a alínea 3) do n.º 2 do artigo anterior, tem de ser apresentada a procuração.

2. São dispensadas a exibição e a apresentação dos documentos previstos no número anterior caso a conta indicada nos termos do n.º 2 do artigo anterior seja a mesma para a obtenção dos benefícios de consumo por meio electrónico ao abrigo do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 15/2021 e tenham sido apresentadas as seguintes declarações na indicação da conta:

1) Declaração de não haver alteração da pessoa que exerce o poder paternal, do tutor ou do curador, nos casos referidos nas alíneas 1) ou 2) do n.º 2 do artigo anterior;

2) Declaração de que a respectiva indicação está em conformidade com a declaração do beneficiário, nos casos referidos nas alíneas 3) do n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 7.º

Indicação de suporte electrónico para a obtenção dos benefícios de consumo por meio electrónico

1. Aqueles que indiquem o suporte electrónico emitido para efeitos de execução do Regulamento Administrativo n.º 6/2020, Regulamento Administrativo n.º 25/2020 ou Regulamento Ad-

者，須在指定期間內以餘額等於或少於澳門元十元的電子載體透過增值設備獲取。

二、未領取或已遺失上款所指的電子載體者，須在指定期間內按以下數款的規定獲取新電子載體及電子消費優惠。

三、上款所指的受益人須出示其澳門特別行政區居民身份證正本，並按情況提交下列的證明文件，以獲取新電子載體及電子消費優惠：

(一) 屬已解除親權的未成年人，須提交婚姻記錄證明副本；

(二) 屬遺失電子載體者，須提交遺失聲明。

四、第二款所指的受益人，亦可按下列規定由他人代領新電子載體及電子消費優惠，領取時須按情況提交上款規定的證明文件，並出示代領人及受益人的身份證明文件正本：

(一) 屬未解除親權的未成年人，由其父、母、監護人或三親等內的成年直系或旁系血親代領，並提交代領人簽署的關係聲明書；

(二) 屬禁治產人或準禁治產人，由監護人或保佐人代領，並提交由代領人簽署的關係聲明書；

(三) 屬因健康理由而不能簽署授權文件者，由其受權人代領，並提交代領人簽署確認授權關係的聲明書；

(四) 不屬以上各項所指的情況，須提交由受益人簽署的授權書。

五、上款(一)項及(二)項所指的代領人尚可委託他人代領，但須提交其身份證明文件副本，以及由其簽署的關係聲明書及授權書，並按情況提交第三款規定的證明文件。

第八條 替代文件

為適用以上兩條的規定，屬澳門特別行政區居民身份證損毀或遺失的情況，得以出示由身份證明局發出辦理有關身份證明文件的收據正本，以取代出示澳門特別行政區居民身份證正本。

ministrativo n.º 15/2021 para obter os benefícios de consumo por meio electrónico, têm de obter os mesmos no prazo estipulado, através do carregamento do suporte electrónico com saldo igual ou inferior a 10 patacas no aparelho para esse efeito.

2. Aqueles que não tenham levantado o suporte electrónico referido no número anterior, ou o tenham perdido, têm de obter um novo suporte electrónico e os benefícios de consumo por meio electrónico no prazo estipulado e nos termos dos números seguintes.

3. Os beneficiários referidos no número anterior têm de exibir o original do seu bilhete de identidade de residente da RAEM e apresentar, consoante o caso, os seguintes documentos comprovativos para obter o novo suporte electrónico e os benefícios de consumo por meio electrónico:

1) Tratando-se de menor emancipado, tem de ser apresentada a cópia da certidão de registo de casamento;

2) Tratando-se de quem tenha perdido o suporte electrónico, tem de ser apresentada a declaração de extravio.

4. No caso dos beneficiários referidos no n.º 2, o novo suporte electrónico e os benefícios de consumo por meio electrónico podem ainda ser levantados por outrem nos termos seguintes e, no acto de levantamento, têm de ser apresentados, consoante o caso, os documentos comprovativos previstos no número anterior, bem como exibido o original dos documentos de identificação do representante e do beneficiário:

1) Tratando-se de menor não emancipado, o levantamento é efectuado pelo pai, mãe, tutor ou por um parente maior até ao 3.º grau da linha recta ou da linha colateral, sendo apresentada a declaração sobre esta relação assinada pelo representante;

2) Tratando-se de interdito ou inabilitado, o levantamento é efectuado pelo seu tutor ou curador, sendo apresentada a declaração sobre esta relação assinada pelo representante;

3) Tratando-se de pessoa que não consiga assinar a procuração por motivo de saúde, o levantamento é efectuado pelo seu mandatário, sendo apresentada a declaração assinada por este representante para confirmar as relações de procuração;

4) Tratando-se de casos fora dos referidos nas alíneas anteriores, tem de ser apresentada a procuração assinada pelo beneficiário.

5. O representante referido nas alíneas 1) e 2) do número anterior pode ainda encarregar outrem de efectuar o levantamento e, neste caso, têm de ser apresentadas a cópia do documento de identificação daquele, a declaração da relação e a procuração assinadas por aquele, bem como apresentados, consoante o caso, os documentos comprovativos previstos no n.º 3.

Artigo 8.º

Documentos alternativos

Para efeitos do disposto nos dois artigos anteriores, em caso de destruição ou extravio do bilhete de identidade de residente da RAEM, pode ser exibido, em substituição do original desse bilhete, o original do recibo relativo ao tratamento do respectivo documento de identificação emitido pela Direcção dos Serviços de Identificação, doravante designada por DSI.

第九條
電子消費優惠的使用

一、電子消費優惠不得以任何方式兌換為現金。

二、電子消費優惠僅可在使用期間內，按下列規定透過按第五條規定所指定的支付工具使用：

(一) 消費補貼須與消費扣減額度同時使用；

(二) 先以消費扣減額度作支付扣減，餘款以消費補貼作支付；

(三) 消費扣減額度按每筆消費金額獲百分之二十五的消費扣減，但經消費扣減後的款項不得超出消費補貼的每日使用上限，對超出部分則不享有消費扣減額度的優惠；

(四) 消費補貼的每日使用上限為澳門元三百元，但如受益人的同一帳戶獲轉入多於一次的電子消費優惠，則該每日使用上限按轉入次數倍增，且按其當日使用電子消費優惠前的消費補貼餘額，以作為本行政法規組成部分的附表規定的金額為相關消費補貼的每日使用上限；

(五) 消費扣減額度金額的湊整規則如下：

(1) 屬移動支付工具的情況，如金額非為澳門元一分的整倍數，須將該金額湊整至澳門元一分的整倍數；零數為五或以上者，往上湊整，零數為五以下者，往下湊整；

(2) 屬電子載體的情況，如金額非為澳門元一角的整倍數，須將該金額湊整至澳門元一角的整倍數；零數為五或以上者，往上湊整，零數為五以下者，往下湊整；

(六) 屬指定以電子載體獲取電子消費優惠的情況，當消費補貼的金額等於或少於澳門元十元時，方可將個人款項存入相關電子載體中，存入款項後不適用(一)項所指的使用限制；

(七) 屬移動支付工具的情況，當消費補貼的金額用盡時，不適用(一)項、(三)項及(四)項所指的使用限制，在此情況下，消費扣減額度的每日使用上限為澳門元一百元，如受益人的同一帳戶獲轉入多於一次的電子消費優惠，則消費扣減額度的每日使用上限按轉入次數倍增。

Artigo 9.º

Utilização dos benefícios de consumo por meio electrónico

1. Não se podem trocar, por qualquer forma, os benefícios de consumo por meio electrónico em dinheiro.

2. Os benefícios de consumo por meio electrónico apenas podem ser utilizados dentro do prazo da sua utilização através do meio de pagamento indicado nos termos do artigo 5.º, observando-se os termos seguintes:

1) O subsídio de consumo é utilizado simultaneamente com a quota de desconto de consumo;

2) O desconto do pagamento é primeiramente efectuado com a quota de desconto de consumo, sendo o valor remanescente pago pelo subsídio de consumo;

3) A quota de desconto de consumo traduz-se num desconto de 25% no valor de cada consumo e, após esse desconto, o valor não pode exceder o limite máximo de utilização diária do subsídio de consumo, sendo que ao valor que exceda este limite não são aplicáveis os benefícios no âmbito da quota de desconto de consumo;

4) O limite máximo de utilização diária do subsídio de consumo é de 300 patacas, porém, caso para a mesma conta do beneficiário tenham sido transferidos, mais de uma vez, benefícios de consumo por meio electrónico, o limite máximo de utilização diária do subsídio de consumo é multiplicado pelas vezes de transferência e corresponde aos montantes previstos na tabela anexa que faz parte integrante do presente regulamento administrativo, em função do saldo diário do subsídio de consumo antes da utilização dos benefícios de consumo por meio electrónico;

5) As regras de arredondamento do montante da quota de desconto de consumo são as seguintes:

(1) Tratando-se de meio de pagamento móvel, caso o montante não seja em múltiplos de um avo, este é arredondado para o avo mais próximo ou, se a proximidade for igual, para o avo imediatamente superior;

(2) Tratando-se de suporte electrónico, caso o montante não seja em múltiplos de dezena de avos, este é arredondado para a dezena de avos mais próxima ou, se a proximidade for igual, para a dezena de avos imediatamente superior;

6) Tratando-se de casos em que é indicado suporte electrónico para obter os benefícios de consumo por meio electrónico, apenas se pode depositar dinheiro pessoal no respectivo suporte electrónico quando o valor do subsídio de consumo for igual ou inferior a 10 patacas, não sendo aplicável, após efectuado o depósito, a restrição de utilização referida na alínea 1);

7) Tratando-se de meio de pagamento móvel, não são aplicáveis as restrições de utilização referidas nas alíneas 1), 3) e 4) quando o valor do subsídio de consumo estiver esgotado, sendo neste caso, o limite máximo de utilização diária da quota de desconto de consumo de 100 patacas e este limite multiplicado pelas vezes de transferência caso para a mesma conta do beneficiário tenham sido transferidos, mais de uma vez, benefícios de consumo por meio electrónico.

三、如使用電子消費優惠消費後出現須退還消費款項的情況，應透過同一支付工具全部或按比例退回當次使用的電子消費優惠。

第十條 管理及執行

一、經濟及科技發展局，以及澳門金融管理局具職權執行電子消費優惠計劃，並可要求其他公共部門或實體提供協助。

二、上款所指的公共部門或實體尚可委託本地機構或實體提供協助。

第十一條 監察

一、經濟及科技發展局，以及澳門金融管理局具職權監察本行政法規的遵守情況，而相關利害關係人有義務提供充分合作。

二、經濟及科技發展局，以及澳門金融管理局人員執行監察職務時，可要求其他公共部門或實體提供協助。

第十二條 信用機構及其他金融機構的義務

信用機構及其他金融機構須就使用電子消費優惠的支付行為作出監控，並就不法使用的可疑交易通知澳門金融管理局。

第十三條 不法使用

一、違反第九條第一款的規定者，有關電子消費優惠自動終止，且須返還不法使用電子消費優惠款項。

二、違反第四條的規定，又或以作出虛假聲明、提供不正確或不實資料及其他不當方式為自己或第三人取得本行政法規規定的電子消費優惠者，須返還不法使用或收取的電子消費優惠款項，且每一違法行為的各違法者對返還補貼款項負連帶責任。

3. Após o pagamento com benefícios de consumo por meio electrónico, caso haja necessidade de reembolso das verbas de consumo, devem ser reembolsados, no todo ou proporcionalmente e através do mesmo meio de pagamento, os benefícios de consumo por meio electrónico utilizados.

Artigo 10.º

Gestão e execução

1. A execução do Plano de benefícios de consumo por meio electrónico compete à Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico, doravante designada por DSEDTE e à AMCM, as quais podem solicitar a colaboração de outros serviços ou entidades públicas.

2. Os serviços ou entidades públicos referidos no número anterior podem ainda incumbir instituições e entidades locais para prestarem colaboração.

Artigo 11.º

Fiscalização

1. Compete à DSEDTE e à AMCM a fiscalização do cumprimento do presente regulamento administrativo, tendo os interessados o dever de prestar plena cooperação.

2. O pessoal da DSEDTE e da AMCM pode, no exercício das suas funções de fiscalização, solicitar a colaboração de outros serviços ou entidades públicas.

Artigo 12.º

Deveres de instituições de crédito e de outras instituições financeiras

As instituições de crédito e outras instituições financeiras procedem à supervisão dos actos de pagamento com benefícios de consumo por meio electrónico, comunicando transacções suspeitas relativas à utilização ilícita à AMCM.

Artigo 13.º

Utilização ilícita

1. Quem violar o disposto no n.º 1 do artigo 9.º tem de restituir as verbas dos benefícios de consumo por meio electrónico ilicitamente utilizadas, ficando os referidos benefícios de consumo automaticamente cessados.

2. Quem obtiver, em violação do disposto no artigo 4.º ou mediante prestação de falsas declarações, informações inexatas ou inverídicas e outras formas indevidas, para si ou para terceiro, os benefícios de consumo por meio electrónico previstos no presente regulamento administrativo, tem de restituir as verbas dos benefícios de consumo por meio electrónico ilicitamente utilizadas ou recebidas, sendo os infractores de cada infracção solidariamente responsáveis pela restituição das verbas subsidiadas.

三、違法者須自接獲返還款項通知之日起十五日內繳納款項，否則由財政局稅務執行處強制徵收。

四、第一款及第二款規定的後果不妨礙違法者須負有的法律責任。

第十四條 停止收取電子消費優惠

如商業場所出現下列任一情況，經濟及科技發展局局長可按相關行為的嚴重性及行為人的過錯程度，停止所屬商業企業主的全部或部分商業場所在指定期間內收取電子消費優惠，並將相關資訊公佈於經濟及科技發展局的網頁或為執行電子消費優惠計劃專門設立的網頁：

- (一) 違反第四條或第九條第一款的規定或以其他不法方式收取消費補貼；
- (二) 拒絕按第十一條第一款的規定提供合作；
- (三) 作出誤導價格資訊或不合理抬價等損害消費者權益的行為。

第十五條 公款的退回

一、不當支付電子消費優惠計劃的款項，以及於電子消費優惠使用期屆滿後經結算且未使用的結餘款項，須退回澳門特別行政區庫房。

二、上款所指退回款項的時效期間，按現行法律有關公共行政領域的部門及機構預算的一般規定處理。

第十六條 負擔

執行電子消費優惠計劃所引致的負擔，由登錄於澳門特別行政區預算的款項承擔。

3. Os infractores têm de pagar as verbas no prazo de 15 dias contados a partir da data de recepção da notificação para a restituição, sob pena de se proceder à cobrança coerciva, através da Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças.

4. As consequências previstas nos n.ºs 1 e 2 não impedem que os infractores incorram na responsabilidade legal que ao caso couber.

Artigo 14.º

Cessaçã o de aceitação do pagamento com benefícios de consumo por meio electrónico

Quando o estabelecimento comercial incorrer em qualquer uma das seguintes situações, o director da DSED T pode, conforme a gravidade do acto e o grau de culpa do autor, fazer cessar, no prazo indicado, a aceitação do pagamento com benefícios de consumo por meio electrónico por todos ou parte dos estabelecimentos comerciais do empresário comercial ao qual pertence aquele estabelecimento, sendo as respectivas informações publicadas na página electrónica da DSED T ou na página electrónica especificamente criada para a execução do Plano de benefícios de consumo por meio electrónico:

- 1) Aceitação do pagamento com subsídio de consumo em violação do disposto no artigo 4.º ou no n.º 1 do artigo 9.º ou de outra forma ilícita;
- 2) Recusa de prestar cooperação nos termos do n.º 1 do artigo 11.º;
- 3) Prática de actos que prejudiquem os direitos e interesses dos consumidores, nomeadamente a prestação de informações enganosas sobre o preço ou o aumento do preço sem justa causa.

Artigo 15.º

Reposição de dinheiros públicos

1. As quantias indevidamente pagas no âmbito do Plano de benefícios de consumo por meio electrónico e do saldo liquidado não utilizado após expirado o prazo de utilização dos benefícios de consumo por meio electrónico são devolvidas ao cofre da RAEM.

2. A reposição das quantias referida no número anterior prescreve nos termos gerais da legislação em vigor relativa aos orçamentos dos serviços e organismos do sector público administrativo.

Artigo 16.º

Encargos

Os encargos decorrentes da execução do Plano de benefícios de consumo por meio electrónico são suportados pelas verbas inscritas no Orçamento da RAEM.

第十七條
個人資料的處理

一、為執行本行政法規，經濟及科技發展局、澳門金融管理局、身份證明局、信用機構、其他金融機構，以及按第十條及第十一條的規定而提供協助的公共部門或實體及受託的本地機構或實體，可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，採取包括資料互聯在內的任何方式，與其他擁有執行本行政法規所需資料的公共或私人實體進行利害關係人的個人資料的提供、互換、確認及使用。

二、為適用第8/2005號法律第四條第一款（五）項的規定，前款規定的實體均為負責處理個人資料的實體。

第十八條
補充規定

下列事宜以公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示訂定：

- （一）第二條及第五條第一款所指電子消費優惠的登記期間；
- （二）第五條第一款（一）項所指的信用機構或其他金融機構；
- （三）第六條第一款、第七條第一款及第二款所指的指定期間；
- （四）第九條第二款所指電子消費優惠的使用期間。

第十九條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二二年四月二十七日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

附表

〔第九條第二款（四）項所指者〕

當日使用電子消費優惠前的消費補貼餘額 (澳門元)	每日消費補貼上限 (澳門元)
5,000.00元或以下	300.00元

Artigo 17.º

Tratamento de dados pessoais

1. Para efeitos de execução do presente regulamento administrativo, a DSED, a AMCM, a DSI, as instituições de crédito e outras instituições financeiras, bem como os outros serviços ou entidades públicos e as instituições ou entidades locais incumbidas que prestam colaboração nos termos dos artigos 10.º e 11.º, podem, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), adoptar quaisquer meios, incluindo a interconexão de dados, para fornecer, trocar, confirmar e utilizar os dados pessoais dos interessados com outras entidades públicas ou privadas que possuam dados necessários à execução do presente regulamento administrativo.

2. Para efeitos do disposto na alínea 5) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 8/2005, as entidades previstas no número anterior são entidades responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais.

Artigo 18.º

Disposições complementares

São definidas por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, as seguintes matérias:

- 1) O prazo de inscrição dos benefícios de consumo por meio electrónico referido no artigo 2.º e no n.º 1 do artigo 5.º;
- 2) As instituições de crédito ou outras instituições financeiras referidas na alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º;
- 3) O prazo estipulado referido no n.º 1 do artigo 6.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º;
- 4) O prazo de utilização dos benefícios de consumo por meio electrónico referido no n.º 2 do artigo 9.º.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 27 de Abril de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Tabela anexa

(a que se refere a alínea 4) do n.º 2 do artigo 9.º)

Saldo diário do subsídio de consumo antes da utilização dos benefícios de consumo por meio electrónico (patacas)	Limite máximo de utilização diária do subsídio de consumo (patacas)
Igual ou inferior a 5 000,00	300,00

當日使用電子消費優惠前的消費補貼餘額 (澳門元)	每日消費補貼上限 (澳門元)
由5,000.01元至10,000.00元	600.00元
由10,000.01元至15,000.00元	900.00元
由15,000.01元至20,000.00元	1,200.00元
由20,000.01元至25,000.00元	1,500.00元
由25,000.01元至30,000.00元	1,800.00元
由30,000.01元至35,000.00元	2,100.00元
由35,000.01元至40,000.00元	2,400.00元

Saldo diário do subsídio de consumo antes da utilização dos benefícios de consumo por meio electrónico (patacas)	Limite máximo de utilização diária do subsídio de consumo (patacas)
De 5 000,01 a 10 000,00	600,00
De 10 000,01 a 15 000,00	900,00
De 15 000,01 a 20 000,00	1 200,00
De 20 000,01 a 25 000,00	1 500,00
De 25 000,01 a 30 000,00	1 800,00
De 30 000,01 a 35 000,00	2 100,00
De 35 000,01 a 40 000,00	2 400,00

第 17/2022 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項及(九)項規定的職權，並根據該法第八十七條第一款、第10/1999號法律《司法官通則》第十三條、第十四條第一款、第四款及第十五條第一款的規定，發佈本行政命令。

經推薦法官的獨立委員會推薦，中級法院法官 Rui Carlos dos Santos Pereira Ribeiro (李宏信) 和第一審法院合議庭主席 Jerónimo Alberto Gonçalves Santos (羅睿恆) 之聘用合同續期兩年，自二零二二年五月十二日起生效。

二零二二年四月二十六日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Ordem Executiva n.º 17/2022

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 9) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do parágrafo primeiro do artigo 87.º da mesma Lei, conjugados com os artigos 13.º, 14.º, n.ºs 1 e 4 e 15.º, n.º 1, da Lei n.º 10/1999 (Estatuto dos Magistrados), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

São renovados, pelo período de dois anos, os contratos de Rui Carlos dos Santos Pereira Ribeiro, como juiz do Tribunal de Segunda Instância e de Jerónimo Alberto Gonçalves Santos, como juiz presidente do Tribunal Colectivo dos Tribunais de Primeira Instância, com efeitos a partir de 12 de Maio de 2022, sob proposta da Comissão Independente responsável pela indigitação de juízes.

26 de Abril de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 65/2022 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零二二年六月十日起，發行並流通以「保護世界文化和自然遺產公約頒佈五十周年」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

二元五角.....250,000枚

四元.....250,000枚

Despacho do Chefe do Executivo n.º 65/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 10 de Junho de 2022, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «50.º Aniversário da Promulgação da Convenção para a Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,50250 000

\$ 4,00250 000

四元五角.....250,000枚	\$ 4,50250 000
六元250,000枚	\$ 6,00250 000
含面額十四元郵票之小型張.....250,000枚	Bloco com selo de \$ 14,00.....250 000

二、該等郵票印刷成六萬二千五百張小版張，其中一萬五千六百二十五張將保持完整，以作集郵用途。

二零二二年四月二十二日

行政長官 賀一誠

2. Os selos são impressos em 62 500 folhas miniatura, das quais 15 625 serão mantidas completas para fins filatélicos.

22 de Abril de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 66/2022 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第19/2022號行政法規《第三輪抗疫電子消費優惠計劃》第十八條的規定，作出本批示。

一、訂定第19/2022號行政法規所規定的期間如下：

(一) 第二條及第五條第一款所指的登記期間，為二零二二年五月十日至二零二三年一月十三日；

(二) 第六條第一款、第七條第一款及第二款所指的指定期間，為二零二二年五月二十三日至二零二三年一月十七日；

(三) 第九條第二款所指的使用期間，為二零二二年六月一日至二零二三年二月二十八日。

二、第19/2022號行政法規第五條第一款(一)項所指的信用機構或其他金融機構如下：

(一) 螞蟻銀行(澳門)股份有限公司；

(二) 中國銀行股份有限公司；

(三) 廣發銀行股份有限公司；

(四) 中國工商銀行(澳門)股份有限公司；

(五) 澳門國際銀行股份有限公司；

(六) 澳門通股份有限公司；

(七) 大豐銀行股份有限公司；

(八) 澳門極易付股份有限公司。

三、本批示自第19/2022號行政法規生效之日起生效。

二零二二年四月二十八日

行政長官 賀一誠

Despacho do Chefe do Executivo n.º 66/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 18.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2022 (Terceira ronda do plano de benefícios de consumo por meio electrónico contra a epidemia), o Chefe do Executivo manda:

1. Os prazos previstos no Regulamento Administrativo n.º 19/2022 são definidos do seguinte modo:

1) O prazo de inscrição referido no artigo 2.º e no n.º 1 do artigo 5.º é de 10 de Maio de 2022 a 13 de Janeiro de 2023;

2) O prazo estipulado referido no n.º 1 do artigo 6.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º é de 23 de Maio de 2022 a 17 de Janeiro de 2023;

3) O prazo de utilização referido no n.º 2 do artigo 9.º é de 1 de Junho de 2022 a 28 de Fevereiro de 2023.

2. As instituições de crédito ou outras instituições financeiras referidas na alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2022 são as seguintes:

1) Banco de Formiga (Macau) Sociedade Anónima;

2) Banco da China, Limitada;

3) Banco de Guangfa da China, S.A.;

4) Banco Industrial e Comercial da China (Macau), S.A.;

5) Banco Luso Internacional, S.A.;

6) Macau Pass, S.A.;

7) Banco Tai Fung, S.A.;

8) UePay Macau Sociedade Anónima.

3. O presente despacho entra em vigor na data do início da vigência do Regulamento Administrativo n.º 19/2022.

28 de Abril de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

保安司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A SEGURANÇA

第 47/2022 號保安司司長批示

Despacho do Secretário para a Segurança n.º 47/2022

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第13/2021號法律《保安部隊及保安部門人員通則》第十五條第二款，結合第182/2019號行政命令第一款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 13/2021 (Estatuto dos agentes das Forças e Serviços de Segurança), conjugado com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 182/2019, o Secretário para a Segurança manda:

一、於治安警察局設立音樂領域、通訊領域及機械領域的專業。

1. São instituídas no Corpo de Polícia de Segurança Pública especialidades nas valências de música, de comunicações e de mecânica.

二、本批示自公佈翌日起產生效力。

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零二二年四月二十五日

25 de Abril de 2022.

保安司司長 黃少澤

O Secretário para a Segurança, *Wong Sio Chak*.